

**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM 2013/2016**

  
Lourivan Castro de Sousa  
Secretário Legislativo

Lei nº 008/2015

de 09 de dezembro de 2015.

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Pedro Afonso, altera a Lei Municipal nº 267/2012, bem como revoga a Lei nº. 52/2009, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais que lhe são Conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Fica alterada a Lei nº. 267/2012 para criar dentro da estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito o cargo de Coordenador de Ouvidoria C4.

**Art. 2º** - Fica alterado o Anexo II criando cargos com seus respectivos numero de vagas, simbologia e salários e anexo III com a tabela geral de cargos em comissão distribuídos por Secretaria.

**Art. 3º** - Fica criada a Ouvidoria do Município de Pedro Afonso, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

**Art. 4º** - A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

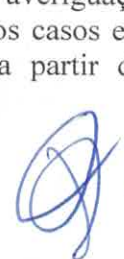

**Art. 5º** - São atribuições da Ouvidoria do Município de Pedro Afonso:

**I** - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

**II** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

**III** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

**IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO  
ADM 2013/2016**

**V** – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

**VI** - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

**VII** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**§ 1º.** A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

**§ 2º.** A Ouvidoria manterá serviço telefônico, preferencialmente gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 6º-** Fica Mantido os demais termos da Lei 267/2012 que não tenham sido alterados pela presente Lei

**Art. 7º-** Fica revogada em seu inteiro teor a Lei 52/2009.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze).

  
**JAIRO SOARES MARIANO**  
Prefeito Municipal

**PETERSON LIMA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão